



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 13/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE DOS REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 05 de julho do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do dia

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

Final do Concurso de Fado Amador do Concelho do Cartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anotou a realização da final do Concurso de Fado Amador do Concelho do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

5º Congresso do Caracol

Destacou a realização do 5º Congresso do Caracol entre 29 de Junho e 1 de Julho, junto à Praça de Touros, organizado pelo Agrupamento 1120 do Cartaxo – Corpo Nacional de Escutas.

A Câmara tomou conhecimento.

Festa da Freguesia de Pontével

Deu nota da realização da Festa da Freguesia de Pontével, entre 29 de junho e 1 de julho, no Largo do Rio da Fonte.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Festa de encerramento do ano letivo

Deu conhecimento da sua presença na festa de encerramento do ano letivo do jardim de infância do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

II Feira da Criatividade

Anotou a realização da II Feira da Criatividade, nos passados dias 6, 7 e 8 de julho, na zona envolvente à Praça de Touros.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Jardim de Infância – Atividades de enriquecimento curricular / fornecimento de refeições

Questionou mais uma vez a parceria com o jardim de infância para as atividades de enriquecimento curricular e fornecimento de refeições.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Subsídio p/ o jardim de infância e escolas do 1º ciclo

Também questionou sobre o subsídio para o jardim de infância e às escolas do 1º ciclo.
A Câmara tomou conhecimento.

Sanitários públicos no Parque Central

Solicitou esclarecimentos sobre a instalação, reconstrução ou abertura dos sanitários públicos no Parque Central.

A Câmara tomou conhecimento.

Passe de transporte escolar

Por último, perguntou sobre a solicitação aos alunos por parte das escolas do ensino básico de 7,5 €, para custear o passe de transporte escolar.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Jardim de Infância – Atividades de enriquecimento curricular / fornecimento de refeições

Informou que manifestou ao jardim de infância do Cartaxo a intenção do Município manter a parceria quanto ao fornecimento de refeições.

Deu nota que as verbas transferidas por parte do Ministério da Educação para o Município são insuficientes para o cumprimento de despesas, respeitantes ao desempenho das competências das AEC de acordo com os horários de cada escola. Salientou ser intenção do Município a contratação de professores por parte da CMC, durante este ano.

Referiu a possibilidade de o jardim de infância disponibilizar, a título de cedência onerosa, o seu espaço e as suas viaturas para transporte de crianças da Escola Básica de Nº 1 do Cartaxo, aquando das refeições.

Salientou a diminuição do número de participantes nas AEC, que acarretam maiores encargos para o jardim de infância, que continua a assumir as refeições.

Subsídio p/ o jardim de infância e escolas do 1º ciclo

Esclareceu que ainda não estão saldados os subsídios com o jardim de infância e as escolas do 1º ciclo, e que mediante reunião com os vários diretores vai ser definido um conjunto de prioridades de pagamentos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sanitários públicos no Parque Central

Informou estarem a decorrer obras nas instalações já existentes dos sanitários públicos.

A Câmara tomou conhecimento.

Passe de transporte escolar

Pensa ser excessivo o valor de 7,5 € para o passe de transporte escolar, porém o mesmo processo está a ser aplicado em todos os Municípios e trata-se da emissão de um passe com a colocação da fotografia e dados identificativos do aluno.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Final do Concurso de Fado Amador do Concelho do Cartaxo

Felicitou a Rádio Cartaxo e o jornal O Povo do Cartaxo pela realização da final do Concurso de Fado Amador do Concelho do Cartaxo.

Negociações com a Banca

Solicitou esclarecimentos sobre as negociações com a Banca e o Município, bem como o ponto de situação respeitante à renegociação das dívidas a médio e a longo prazo.

Também questionou sobre a questão dos empréstimos a médio e longo prazo.

SENHOR PRESIDENTE

Negociações com a Banca

Salientou encontrar-se em discussão o projeto-lei que visa a aplicação de um conjunto de critérios, incluindo a pronúncia da ANMP e de outras entidades.

Referiu que os empréstimos a médio e longo prazo entram na solução mista, através da renegociação do tempo da sua aplicação, colocando tudo num só empréstimo, permitindo ao Município alcançar patamares de equilíbrio em termos de serviço da dívida e de despesas correntes, com pouco investimento.

Salientou que os encargos financeiros respeitantes a ARD vão ser carregados em sede de PAEL, com condições mais favoráveis em termos de empréstimos.

Na sua opinião é mais vantajoso centralizar o serviço da dívida e encaixar tudo no mesmo pacote com juros mais baixos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Parecer prévio da câmara na renovação de contrato de prestação de serviços fotográficos (Proc 25.2011.DL)

Proposta de Deliberação n.º 82/PC-PV/2012

"Considerando que:

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Af se consagrou, no n.º 5 do artigo 26.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 8 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 10 de janeiro a Portaria 9/2012, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de renovar a aquisição de serviços fotográficos;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;*
- 3. A renovação da contratação, de acordo com o procedimento, será pelo período de 1 ano, e teve cabimento orçamental na rubrica 0102020225, aquando da celebração do contrato;*
- 4. O contrato a renovar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

5. Não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

6. O compromisso referente a este contrato foi assumido por três (3) anos, aquando da celebração do contrato, não estando, por isso, sujeito à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à renovação da contratação de serviços fotográficos, nos termos do n.º 8 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Salientou que a sua declaração de voto é idêntica para os pontos 1, 2 e 3, respeitantes a parecer prévios, e que surge na mesma linha do sentido voto expresso na reunião de 12 de junho e com os mesmos considerandos.

Referiu que nada justifica a urgência destes ajustes diretos tendo presente a Lei dos Compromissos.

Considerou que as linhas de orientação expressas na circular 53/2012 da ANAFRE não têm qualquer carácter deliberativo.

Considerou ainda que os convites para a prestação de serviços devem ser dirigidos sempre a pelo menos três empresas, mesmo estando em causa a renovação do contrato como são os casos em apreço.

Neste sentido, vota contra os pareceres prévios para renovações de contratos e recolha dos resíduos sólidos.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Na sequência da intervenção do Vereador Mário Júlio, acha que a questão vai além da Lei dos Compromissos e que a Portaria 4-A/2011, referente aos ajustes diretos, exige o parecer prévio do orçamento de estado por parte dos serviços das autarquias. Na sua perspectiva são questões de mero expediente, e neste sentido abstém-se na votação.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU e 2 abstenções do PSD, aprovar



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a proposta nos termos propostos.

2. Parecer prévio da câmara na renovação de contrato de prestação de serviços de jornalismo (Proc 27.2011.DL)

Proposta de Deliberação n.º 83/PC-PV/2012

"Considerando que:

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 26.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 8 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 10 de janeiro a Portaria 9/2012, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de renovar a aquisição de serviços de jornalismo;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
3. A renovação da contratação, de acordo com o procedimento, será pelo período de 1 ano, e teve cabimento orçamental na rubrica 0102020225, aquando da celebração do contrato;
4. O contrato a renovar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

6. O compromisso referente a este contrato foi assumido por três (3) anos, aquando da celebração do contrato, não estando, por isso, sujeito à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à renovação da contratação do serviço de jornalismo, nos termos do n.º 8 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por maioria, com 2 abstenções do PSD e 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Parecer prévio vinculativo da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, e encaminhamento a destino final, fornecimento, e substituição, lavagem a quente, desinfecção e desengorduramento e desodorização de contentores e baldes no município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 09/VBP /2012

"Considerando que:

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 26.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 8 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril".

Ao contrário do que sucedia no âmbito do regime que antecedeu o aprovado pelo Orçamento de Estado para 2012, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, designadamente em matéria de consultoria, como a respetiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 10 de janeiro a Portaria 9/2012, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

refere o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, e encaminhamento a destino final para o aterro da Raposa, fornecimento, e substituição, lavagem a quente, desinfeção e desengorduramento e desodorização de contentores e baldes na cidade do Cartaxo e lavagem a quente, desinfeção e desengorduramento e desodorização de contentores freguesias do município do Cartaxo;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 153 dias e o valor base do procedimento concursal será de 60.000,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental na rubrica 24502020220;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação da prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, e encaminhamento a destino final, fornecimento, e substituição, lavagem a quente, desinfeção e desengorduramento e desodorização de contentores e baldes no município do Cartaxo, nos termos do n.º 8 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O Vereador com delegação de competências,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Bernardo Martins Pereira

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Deu conhecimento que rececionou do prestador de serviço, um ofício a informar que o contrato com o Município terminava a 30 de junho.

Salientou que a empresa Eco Ambiente enviou uma proposta no valor de 11.200€, mas dado o espaço temporal para realização de um concurso público, optou-se por renovar o contrato por mais 6 meses.

No entanto está a ser trabalhada uma alternativa, para alteração da recolha no Município e nas freguesias e referiu que a recolha na cidade do Cartaxo é efetuada pela empresa Suma, até ao final de julho.

A empresa EGEO apresentou uma proposta e foi a solução, dada a questão temporal e o facto de o contrato não poder ser renovado com o prestador de serviço.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Na sua opinião estão a ser discutidos três pontos, em vez de serem decididos se os mesmos devem ou não ir à Assembleia Municipal.

SENHOR PRESIDENTE

Salientou estar em causa o parecer prévio e que a Assembleia Municipal deliberou o parecer prévio genérico para as referidas situações, o órgão executivo tem a devida competência na sequência da última reunião de Câmara.

Deliberado, por maioria, com 2 abstenções do PSD e 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação Social

Proposta de Deliberação n.º 08/VBP/2012

"Considerando que:

O Município do Cartaxo é proprietário de imóveis para habitação social na Freguesia de Valada;

Não existe um regulamento municipal que defina os critérios de atribuição das habitações sociais, propriedade do Município do Cartaxo;

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo previstos no artigo 65º, da Lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado em conjunto com as Autarquias locais, incentivar e programar





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social.

Os Municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal.

Neste sentido a Câmara Municipal do Cartaxo tem procurado intervir no âmbito da gestão e requalificação do parque de habitação social do concelho, tendo como objetivo principal resolver e/ou atenuar os fenómenos de pobreza, exclusão social e consequentemente dignificar as condições de vida das pessoas e famílias com menores recursos.

Por isso, torna-se prioritária e obrigatória uma intervenção progressiva no âmbito da inserção social e na consequente melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes.

Verifica-se a necessidade de regulamentar as condições de candidatura, atribuição e gestão dos fogos, construídos e a construir, cuja propriedade pertence ao Município do Cartaxo.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o qual será publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação vigente, conjugado com os artigos 112º, nº 8, 241º e 65º, nº 2, alínea b), e nº 4 da Constituição da República Portuguesa, e pelas alíneas b) e c) do nº 4, conjugadas com a alínea a) do nº 6 e alínea a) do nº 7, todas do artigo 64º, e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente, nas respetivas matérias, conferidas pelo Decreto-Lei nº 166/93 de 7 de maio, conjugado com o referido artigo 64º, nº 4, alínea c), da Lei nº 169/99 de 18 de setembro.

O Vereador da Câmara Municipal do Cartaxo,

Bernardo Martins Pereira"

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Salientou pretender-se com a elaboração do regulamento, um procedimento universal para a solução do mesmo problema.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Destacou o facto de as famílias terem de residir dois anos no concelho para usufruírem de habitação social e questionou o número de fogos propriedade do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu tratar-se de dar prioridade às famílias residentes no concelho do Cartaxo e não permitir que alguém fora do concelho usufrua de habitação social.

Deu conhecimento da existência de 12 fogos propriedade do Município do Cartaxo.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Pensa que as questões devem ser regulamentadas para que não haja dúvidas. Relativamente ao regulamento anotou as seguintes questões técnicas:

Na alínea b, do ponto 1, do artigo 4º, considerou quanto ao termo “*dependente*” como elemento do agregado familiar e sugeriu que fosse incluído no âmbito dos “*dependentes*” dos agregados familiares com direito à atribuição de habitação social a inclusão de filhos de outros descendentes em situação de desemprego.

A redação dos pontos 5 e 6, do artigo 5º, considera-os em excesso, dado que não pode integrar o agregado familiar nenhum elemento ex arrendatário.

Achou que os agregados deixam de ser candidatos passando a “*não poderem ser candidatos à habitação social os agregados que integrem*”.

Alertou para a existência de uma contradição nos artigos 8º e 18º, respeitante aos critérios de prioridade, são diferentes nos dois artigos e devem ser os mesmos.

Quanto aos critérios de desempate, refere-se que a habitação das transferências de habitação, no artigo 25º diz que para habitação a tipologia adequada dentro do mesmo bairro.

Desconhece se no concelho do Cartaxo este tipo de habitação estão empregadas em bairros, mas pensa que deva ser dentro da mesma localização.

Facultou os apontamentos que retirou após a análise de regulamentos de atribuição de habitação, respeitante à isenção do género, etnia e política, sublinhando a não existência de discriminação a este nível.

Também destacou a importância da constituição de organizações de moradores.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

5. Pagamentos efetuados entre 19/06/2012 e 02/07/2012 /para conhecimento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de dezanove de junho a 2 de julho de dois mil e doze, no montante de um milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte cinco euros e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

6. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 02/07/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de novecentos e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificações às Grandes Opções do Plano n.º 7 /para conhecimento

Foi presente a Modificação às Grandes Opções do Plano – Alteração nº 07, e respetiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

8. Pedido de redução de taxas e fracionamento de pagamento do valor total de taxas e compensações devidas pela operação urbanística. /Para conhecimento

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação do assunto supra referenciado não incluído na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e ulteriores alterações.

8. Pedido de redução de taxas e fracionamento de pagamento do valor total de taxas e compensações devidas pela operação urbanística /Para conhecimento

Proposta de deliberação n.º 10/VBP/2012

"Considerando que:

Através de requerimento o Sr. Miguel Martins da Silva veio solicitar à Câmara Municipal que beneficie de uma redução até 90% das taxas previstas pela emissão do alvará, por considerar que a situação se enquadra no estatuído na alínea d) do n.º 1 do Art.º 5.º, assim como o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas, tal como previsto no Art.º 19.º do RMTCU, por o valor final liquidado (mesmo após eventual



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

redução) ser superior a 10.000 € do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC);

Trata-se da legalização de um complexo de atividades económicas de especial interesse social e económico para o município;

Possui neste momento 36 trabalhadores e tem como intenção criar 3 postos de trabalho novos diretos e 2 indiretos;

É uma empresa que atrai visitantes ao município e promove a divulgação de vinhos do município;

O RMTC admite a redução de taxas urbanísticas;

Por analogia, na medida em que procedem para o caso omissso em análise as razões justificativas da regulação do caso previsto, a legalização de operações urbanísticas deve ser tratada como o procedimento normal de controlo prévio, pelo que se afigura possível a redução de taxas;

O regulamento associa a redução das taxas à criação ou aumento do n.º de postos de trabalho.

O pedido cabe na previsão da alínea d) do, do n.º 1 do Art.º 5.º do RMTC;

O valor das taxas devidas pela operação urbanística é de 15.026,50 € e para as mesmas poderá ser aceite uma redução, caso Câmara assim o entenda;

O pagamento do valor final liquidado poderá ser subdividido em 2 prestações a pagar no prazo de 1 mês, que é o prazo que constará no alvará de licença de obras a emitir, e desde que seja dado cumprimento ao estabelecido no art.º 19.º do RMTC;

Assim, tenho a honra de propor que, a Câmara delibere:

a) Nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, ambos do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), conceder a Miguel Martins da Silva, uma redução de 90% no montante das taxas devidas pela emissão do Alvará de Licenciamento de Obras;

b) Nos termos do art.º 19.º do RMTC que seja deferido o pagamento do valor final apurado em 2 prestações de valor igual, a liquidar pelas taxas e compensações devidas pela operação urbanística.

À reunião de Câmara.

O Vereador com delegação de competências,

Bernardo Martins Pereira"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Referiu respeitar o tipo de construção em causa e que foi tomada em Câmara a decisão de viabilizar este tipo de construção.

Achou exagerada a redução em 90% tendo em conta a necessidade de receitas por parte do Município e sugeriu o alargamento do prazo de pagamento.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Sugeriu que as taxas fossem reduzidas para 75% em vez dos 90%.

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Salientou tratar-se de um pagamento obrigatório no prazo de 30 dias e que este mantém-se mesmo que seja efetuado em dois pagamentos.

SENHOR PRESIDENTE

Acrescentou que os pontos fundamentam a possibilidade de redução de taxas, onde o próprio regulamento apresenta uma proporcionalidade entre os postos de trabalho a serem criados e os existentes, dentro da taxa máxima de 90%.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Disse tratar-se de uma situação criada pelo Estado e a única forma da empresa resolver a sua situação e dos 36 trabalhadores que emprega, é através do pagamento de compensações e de taxas.

Propôs que situações análogas e congéneres futuramente presentes em reunião de Câmara, durante o mandato, sejam ajuizadas com a mesma bitola e aplicados os mesmos critérios.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

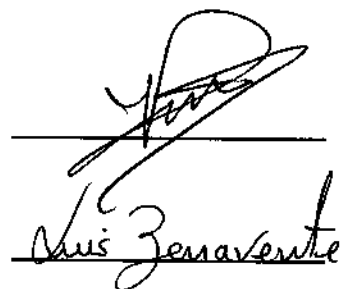
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



Luís Benavente.

